

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2018

SÚMULA: “Concede ajuste à Verba Indenizatória aos Vereadores do Município de Carlinda e dá outras providências”.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Carlinda, **Senhor José Claudio Souza Franco**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 863 de 23 de março de 2015:

“**Parágrafo Único.** Fica estipulado o valor mensal da Verba Indenizatória aos vereadores, em até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda MT, em 04 de Outubro de 2018.

José Claudio Souza Franco
Presidente em exercício